

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. José Stédile)

Acrescenta art. 33-A à Lei 9.504/97 para proibir a divulgação de sondagens ou enquetes eleitorais que não sigam os padrões técnicos definidos na legislação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do artigo 33-A:

*“Art. 33-A. A divulgação de sondagens e enquetes eleitorais que não sigam os padrões técnicos estabelecidos no art. 33 para o controle de amostra, dependendo, apenas, da participação espontânea dos interessados, sujeita os responsáveis às penas mencionadas no art. 34, § 2º.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As enquetes ou sondagens eleitorais, como é do conhecimento de todos, têm sido utilizadas com muita frequência para distorcer o processo de formação da vontade do eleitor. O resultado tem sido uma grande interrogação, por parte daqueles que disputam ou acompanham os pleitos eleitorais, sobre o valor das pesquisas de intenção de votos, mesmo

quando elas supostamente respeitam padrões técnicos rigorosos, estabelecidos em lei. Que dizer das enquetes, destituídas de qualquer de credibilidade técnica, facilmente manipuláveis com o objetivo de distorcer o processo de formação da vontade dos cidadãos em um dos momentos mais importantes de exercício da cidadania?

A própria Justiça Eleitoral já deixou clara sua desconfiança a respeito do potencial de manipulação envolvido na divulgação de sondagens e enquetes realizadas sem controle de amostra. Não é por outro motivo que o parágrafo primeiro do artigo 2º da Resolução nº 23.634/2011, do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece: “na divulgação dos resultados de enquetes ou sondagens, deverá ser informado que não se trata de pesquisa eleitoral, prevista no art. 33 da Lei nº 9.504/97, e sim de mero levantamento de opiniões, sem controle de amostra, o qual não utiliza método científico para a sua realização, dependendo, apenas, da participação espontânea do interessado”.

O TSE foi tão longe quanto poderia ir sem uma base legal clara que proíba a divulgação de consultas desse tipo à opinião pública. Cabe ao Congresso Nacional dar o passo seguinte, retirando-as completamente do processo eleitoral. Conto com o apoio das senhoras e dos senhores parlamentares para que esse passo seja dado celeremente, com a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE